



PARECER ÚNICO Nº 96/2016		Protocolo SIAM nº 1292922/2016
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00039/1980/012/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação para produção de ferro gusa.	039/1980/010/2008	Revalidação concedida
Outorgas: Não se aplica		
APEF Nº.: Não se aplica		
Reserva Legal– Não se aplica		

EMPREENDEDOR: Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	CNPJ: 03.200.559/0001-53	
EMPREENDIMENTO: Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda..	CNPJ: 03.200.559/0001-53	
MUNICÍPIO: Matozinhos/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y -19° 32' 59,57" LONG/X -44° 06' 7,27"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH:	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de Ferro Gusa do Alto Forno I	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Enrico Lara Chaves	REGISTRO: CREA nº 86893/D ART nº 14201300000001004490	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124067/2013	DATA: 02/05/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental	1.312.408-6	
Giovana Gomes Barbosa - Analista Ambiental	1.304.829-3	
Daniela Teixeira P. Dias – Analista Ambiental (jurídico)	1.390.221-8	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves Diretor Regional de Apoio Técnico	1.365.290-5	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa Diretor de Controle Processual	1.170.271-9	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único refere-se ao processo de Revalidação da Licença de Operação: LO nº 179/2009 com vencimento em 27/07/2013 [fl.228], correspondente à produção de ferro gusa, requerida pela empresa **COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA**, em sua unidade instalada em zona mista, na cidade de Matozinhos/MG, formalizado em 22/03/2013.

Trata-se de empresa produtora de ferro-gusa por meio da operação de 02 (dois) alto-fornos, sendo um deles possuidor da licença de operação – Certificado LO nº. 179/2009, referente a este processo de revalidação, conforme processo administrativo P.A nº. 00039/1980/012/2013 (**Alto-forno I**).

O segundo alto-forno (**Alto-forno II**), conforme P.A nº. 00039/1980/008/2008, estava operando através de Autorização Provisória de Operação – APO -, concedida em 10/07/2008. Em 28 de outubro de 2014 teve sua Licença de Operação -LO -, concedida com condicionantes e validade até 28/10/2018, conforme decisão ocorrida na 78ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM.

Desde a data da emissão da LO 179/2009 para o **Alto-Forno I**, até a data atual, o alto-forno I encontra-se paralisado. A atividade de Sinterização vinculada a este processo de revalidação (Alto-forno I), continua em operação, atendendo o **Alto-Forno II**.

Em 02/05/2013 foi realizada vistoria no empreendimento (AF nº 124.067/2013), complementada pela vistoria realizada em 12/02/2016 – AF nº 115.003/2016.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental), nas observações realizadas durante vistorias técnicas ao empreendimento realizadas em 02/05/2013, auto de fiscalização nº 124067/2013 e em 12/02/2016, auto de fiscalização nº 115003/2016.

2. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

A empresa iniciou suas atividades em meados de 2002. Em 27/07/2009 foi concedida a revalidação da licença de operação para a atividade de produção de ferro gusa (**Alto-Forno I**), PA nº 00039/1980/010/2008, sendo esta, a única licença contemplada neste RADA, para a revalidação.

A COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA está localizada na Avenida André Favalleli, nº 986, zona mista do município de Matozinhos/MG. Possui 02 (dois) altos fornos, sendo que apenas o **Alto-forno I** está sendo revalidado, o **Alto-forno II** possui Certificado LO nº. 083/2014 com validade até 28/10/2018.

Neste processo a ser revalidado, está presente também a atividade de Sinterização que atendia o Alto-forno I quando em operação e, atualmente, atende o Alto-forno II, desde quando entrou em operação em 2008.

Entretanto, considerando o fato do **Alto-Forno I** estar paralisado desde a emissão da REVLO nº. 179/2009, a equipe técnica da SUPRAM CM considera inviável analisar a revalidação de sua licença de operação, por não ter elementos e subsídios para avaliar seu desempenho ambiental, já que não se encontra em operação desde a vigência de sua última licença, o que será demonstrado no item nº 3 deste Parecer Único.



3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LO 179/2009

Quando da concessão da Revalidação da Licença de Operação foram listadas condicionantes da LO nº 179/2009 (PA 00039/1980/010/2008) e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionantes da LO 179/2009

DESCRIÇÃO	Prazo/Situação
<p>1- Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II.</p> <p>Prazo: Durante a validade da Renovação da Licença de Operação.</p>	<p>1. <u>Efluentes Atmosféricos – Parâmetro: MP(Trimestral)</u></p> <p>- Chaminé dos Glendons do AF, Filtros de Mangas do Sistema de Manuseio, Preparo e Carregamento do Carvão, Chaminé da Sinterização:</p> <p>2. <u>Ruídos (Anualmente)</u></p> <p>4. <u>Resíduos Sólidos (Semestralmente)</u></p> <p>4. <u>Efluentes Líquidos (Semestralmente)</u></p> <p>- Entrada e Saída da ETE:</p> <p>- Saída dos Tanques de Decantação de Águas Pluviais:</p> <p>- Monitoramento das Águas Subterrâneas – Ponto 01 (montante) – Pontos 02, 03 e 04 (jusante):</p>
<p>2- Apresentar programa elaborado conforme o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, aprovado conforme DN COPAM 110/2007.</p>	<p>Condicionante cumprida conforme protocolo nº. 302637/2009 em agosto de 2009, informando que o PEA foi apresentado em cumprimento da condicionante 08 da Licença de Instalação – LI. Protocolo R133526/2008.</p>
<p>3- Implantar projeto para destinação das águas drenadas na área dos aterros de resíduos sólidos.</p> <p>Prazo: 27/11/2009 (04 meses)</p>	<p>O empreendedor informou, por meio do protocolo na Supram CM, que não existe aterro de resíduos sólidos na COSIMAT.</p>
<p>4- Manter o programa de monitoramento de qualidade do ar realizado (Igreja e Eldon) em Matozinhos.</p> <p>Obs: Aprovada a exclusão da condicionante nº 04 do parecer único.</p>	



Na tabela 01 abaixo, estão listados o cumprimento dos últimos monitoramentos realizados na planta industrial da COSIMAT – SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA; considerando que somente o **Alto-forno II** encontra-se em operação, vinculado a outro processo administrativo na SUPRAM CM, com licença de operação – LO concedida e com validade até 28.10.2018.

- A empresa cumpriu satisfatoriamente e dentro dos prazos as condicionantes, de acordo com tabela abaixo:

PERÍODO	MONITORAMENTOS	PROTOCOLOS	SITUAÇÃO
2º sem/2014	Águas Pluviais	R0357342/2014	ok
1º sem/2015	Águas Pluviais	R0377296/2015	ok
2º sem/2015	Águas Pluviais	R0479865/2015	ok
1º sem/2016	Águas Pluviais	R0129094/2016	ok
2º sem/2014	E.T. Sanitários	R0214813/2014	ok
1º sem/2015	E.T. Sanitários	R0377279/2015	ok
2º sem/2015	E.T. Sanitários	R0479855/2015	ok
1º sem/2016	E.T. Sanitários	R0129136/2016	ok
2º sem/2014	Águas Subterrâneas	R0357311/2014	Fe acima padrão*
1º sem/2015	Águas Subterrâneas	R0377288/2015	Fe acima padrão*
2º sem/2015	Águas Subterrâneas	21/12/2015	ok
1º sem/2016	Águas Subterrâneas	15/06/2016	ok
2º sem/2014	Resíduos Sólidos	R0409104/2015	ok
1º sem/2015	Resíduos Sólidos	R0409104/2015	ok
2º sem/2015	Resíduos Sólidos	R0221257/2016	ok
1º sem/2016	Resíduos Sólidos	R0221257/2016	ok
2015	Ruído	R0364858/2015	ok
2016	Ruído	R0202266/2016	ok
2º sem/2014	E. Atmosféricos	13/01/2015	ok
1º sem/2015	E. Atmosféricos	01/10/2015	ok
2º sem/2015	E. Atmosféricos	21/12/2015	ok
1º sem/2016	E. Atmosféricos	16/06/2016	ok

Tabela 01 – Últimos monitoramentos realizados na planta do empreendimento COSIMAT.

*O empreendedor justifica o resultado acima do padrão devido à proximidade da empresa com o Quadrilátero Ferrífero, sendo estes elementos característicos da supracitada área produtora de minério de ferro. Mesmo assim, a empresa se comprometeu a verificar quaisquer modificações ou atividades na empresa que possam ser causadoras dos resultados obtidos.



4. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Toda empresa produtora de ferro-gusa, devido às características inerentes ao setor siderúrgico, apresenta elevado impacto ambiental. As medidas mitigadoras para contenção dos impactos causados pelas empresas do setor de produção de ferro gusa foram estabelecidas na DN COPAM nº 49/2001 e também pela DN COPAM nº 011/1986, substituídas pela DN COPAM nº 187/2013.

Quanto à **Sinterização** que está inserida neste processo de revalidação, foi projetada para atender o Alto-forno I e após a paralisação deste, passou a atender, exclusivamente, o Alto-forno II.

Analisando o desempenho ambiental dos últimos anos da área de todo o empreendimento (vide tabela 01 acima), constata-se que a empresa apresentou bom desempenho ambiental ao longo destes anos, protocolando nos prazos e dentro dos padrões da legislação ambiental as condicionantes estipuladas na licença, para o **alto forno II**, considerando que o alto **forno I** encontra-se desativado.

Entretanto, devido a paralisação do **Alto-forno I**, desde a obtenção de sua última licença (2009), podemos concluir que os desempenhos ambientais dos sistemas de controle estão diretamente vinculados ao funcionamento do **Alto-forno II**, que estava operando através de APO, desde o ano de 2008 e atualmente possui Licença de Operação LO nº 083/2014 com validade até 28/10/2018 [PA COPAM nº 00039/1980/008/2008].

A equipe técnica da SUPRAM CM não possui dados suficientes para avaliar o desempenho ambiental e eficiência do sistema de controle das emissões atmosféricas da **Sinterização**, mesmo tendo o empreendedor apresentado os resultados dos monitoramentos das emissões de material particulado dentro dos padrões da legislação ambiental. Verifica-se pelas fotos abaixo, que a **Sinterização** não está mantendo satisfatoriamente o controle das emissões fugitivas, necessitando realizar várias adequações e reformas para obter um melhor controle das emissões atmosféricas.

Tendo em vista os fatos mencionados acima, a equipe técnica da SUPRAM CM entende não ser possível deferir parcialmente, a revalidação do presente processo (somente para a atividade de Sinterização).



Poeiras fugitivas



Fotos demonstrando as emissões fugitivas (Material Particulado) e o sistema de captação do material particulado da Sinterização (Filtro de mangas).



Ademais, considerando ainda várias denúncias dos moradores vizinhos ao empreendimento, quanto a poluição atmosférica;

Considerando que no local do empreendimento, zona mista de Matozinhos, onde estão instaladas outras empresas que também lançam poluentes atmosféricos (a exemplo, Operadora Ceramistas, BR Metals);

Considerando que nas imediações da empresa há presença de moradias;

A equipe técnica sugere o indeferimento do processo de obtenção da Revalidação da Licença de Operação para o **Alto-forno I**, incluindo a atividade de **Sinterização**.

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO

O empreendimento faz uso de recursos hídricos provenientes de dois poços artesianos devidamente outorgados através das Portarias nº 1743/2014 e validade até 13/11/2018 com vazão autorizada de 6,0 m³/h, e Portaria nº 1744/2014 com validade até 13/11/2018 e vazão autorizada de 8,372 m³/h. Também existe captação no curso d'água ribeirão da Mata outorgada pela Portaria nº. 1745/2014, validade até 13/11/2018 e vazão autorizada de 22 l/s, representando uma vazão outorgada total de 37.538,4 m³/mês.

Conforme informado no RADA, o consumo de água no empreendimento é para as diversas finalidades voltadas para o uso industrial (resfriamento e refrigeração da carcaça e ventaneiras), lavagem de pisos e aspersão na área interna, lavagem de gases, bem como consumo humano, cuja soma representa um volume estimado em 31.254 m³/mês.

Nestas condições a vazão outorgada é suficiente para a manutenção das atividades envolvendo o Alto-forno II.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor apresentou à FEAM, como proposta de medida compensatória, a adoção da Praça Santa Terezinha, localizada no bairro Estação, no Município de Matozinhos, conforme protocolo feito em 07/07/2008, sob a juntada de nº R589532/2008. Contudo, a FEAM não se manifestou e a compensação não foi cumprida, motivo pelo qual foi solicitado ao empreendedor que protocolasse na Gerência de Compensação Ambiental do IEF solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº. 45.175/09.

Foi apresentado o ofício comprovando o cumprimento desta condicionante, protocolo nº 0065269-117012010-6.



7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação 00039/1980/012/2013 (Certificado 179/2009), cuja validade era até 27.07.2009.

O empreendimento Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda. exerce a atividade de “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”, código B-02-01-1 da DN 74/04 do COPAM e está classificado como classe 5.

Destaca-se que o processo foi formalizado em 22.03.2013, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl. 04), respeitando-se o prazo previsto na Deliberação Normativa 17/1996, para fins de revalidação automática da licença até a decisão da Unidade Regional Colegiada do COPAM

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, estando apto a ser analisado.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado está acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - junto ao CREA/MG (fl. 32/129).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 por meio da publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial (fls. 130 e 132).

Foram emitidas as Certidões Negativas de Débito Ambiental nºs 0283162/2013 e 1267283/2016 (fls. 131 e 229 que atestam que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O empreendedor não apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme consulta ao SIAM feita pela Diretoria de Apoio Técnico e resumido na planilha de custo de licenciamento ambiental (fls. 225/226).

Não haverá necessidade de intervenção florestal, motivo pelo qual não há que se falar em compensação ambiental.

Por se tratar de imóvel localizado em área urbana não se faz necessária a manutenção de área de reserva legal nos moldes do art. 25 da Lei nº 20.922/13.

A fim de se renovar as licenças de operação, é necessária a verificação de todos os parâmetros observados para as licenças anteriormente concedidas, já que o empreendimento continuará a operar uma atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente. Neste sentido, conforme a Resolução CONAMA 237/1997, a licença de operação “*autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação*” (art. 8º, III, Resolução CONAMA 237/1997).

Conforme consta nos autos, a análise técnica do órgão ambiental consignou que parte da atividade objeto de revalidação não está sendo desenvolvida desde a concessão de LO em 2009, tendo em vista que o Alto Forno I encontra-se parado. Desta forma, a presente diretoria corrobora o entendimento da área técnica, considerando que não assiste razão a revalidação de atividade que sequer está sendo desenvolvida pelo empreendedor, não sendo cabível a determinação de condicionantes, portanto incabível o acompanhamento e apuração do cumprimento ou descumprimento das mesmas.



Conforme consta neste parecer único, o cumprimento das condicionantes foi relacionado ao desempenho ambiental do Alto Forno II, que tem um processo de licenciamento ambiental específico [PA COPAM nº 00039/1980/008/2008].

Diante do exposto, corroboramos o entendimento da área técnica de que não há solução diversa, senão pelo indeferimento da renovação da licença de operação do empreendimento, considerando que a atividade relacionada à Licença se encontra paralisada.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **Indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA**, para o Alto Forno I e Sinterização em sua unidade localizada em Matozinhos/MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam URC – Bacia do Rio das Velhas.